

PORTARIA Nº 724/2022/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 8633/2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Ouvidor-Geral Cristiano Nogueira Peres Preza, afastamento das suas atribuições no dia 20 de junho de 2022, em virtude de reunião com a Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

GISELE CHIMATTI BERNA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 016/2022/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelos pelo art. 11, incisos I e IX, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, bem como pelo art. 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO os deveres funcionais dos servidores públicos previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003, Lei Complementar Estadual nº 04/1990 e na Lei Estadual nº 10.773/2018;

CONSIDERANDO que é dever dos membros e servidores manter seus dados cadastrais de natureza pessoal e funcional atualizados, para uma gestão eficiente do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de ter os dados cadastrais e funcionais dos membros e servidores atualizados;

CONSIDERANDO que os dados enviados ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373/2014, devem ser correspondentes aos dados existentes nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil e do Instituto Nacional do Seguro Social.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a atualização cadastral periódica obrigatória dos membros e servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais de natureza pessoal e funcional, com foco na eficiência, transparência e moralidade da Administração Pública.

Parágrafo único. Os servidores públicos mencionados no *caput* incluem os ocupantes de cargos públicos civis, os exclusivamente comissionados, os requisitados, cedidos, afastados ou licenciados.

Art. 2º A atualização cadastral periódica obrigatória será realizada anualmente, durante os meses de julho e agosto.

§ 1º Ficam desobrigados da atualização cadastral os membros e servidores que ingressarem no serviço público em data posterior ao início do período da realização da atualização cadastral periódica obrigatória anual.

§ 2º A Coordenadoria de Gestão Funcional deverá realizar ampla divulgação da realização da atualização cadastral, especialmente por meio de e-mails orientativos aos membros e servidores.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS MEMBROS E SERVIDORES

Art. 3º A atualização cadastral deverá ser efetuada por meio de formulário próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão Funcional.

Art. 4º A atualização cadastral será composta de 06 (seis) etapas, devendo o membro ou servidor confirmar ou atualizar:

I - etapa 1: os dados pessoais;

II - etapa 2: os dados da documentação pessoal, anexando cópia digitalizada dos documentos a serem atualizados e, obrigatoriamente, o documento de identificação com foto;

III - etapa 3: o endereço de residência e os telefones de contato, anexando cópia digitalizada do comprovante de endereço atualizado, com data de emissão inferior a 02 (dois) meses;

IV - etapa 4: as formações acadêmicas, anexando cópia daquelas concluídas após a atualização cadastral do ano anterior ou após a nomeação, se for o caso;

V - etapa 5: os cursos de capacitação, anexando cópia daquelas concluídas após a atualização cadastral do ano anterior ou após a nomeação, se for o caso;

VI - etapa 6: qualificação Cadastral eSocial.

§ 1º Os documentos pessoais e o comprovante de endereço a serem anexados devem estar legíveis e inseridos no formato "PDF", com tamanho máximo de 10 MB por arquivo.

§ 2º A inserção de dados falsos na atualização cadastral será apurada mediante procedimento disciplinar, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

Art. 5º Durante o processo de atualização cadastral caberá, ainda, ao membro ou servidor substituir os documentos digitais anexados, quando recusados ou não validados por conterem rasuras, estarem ilegíveis ou outros motivos justificados.

Art. 6º A atualização cadastral será considerada concluída após o membro ou servidor realizar todas as etapas do recadastramento.

CAPÍTULO III
DA INADIMPLÊNCIA E DA REGULARIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA

Art. 7º Após o encerramento do prazo estabelecido pelo art. 2º desta Resolução, a Coordenadoria de Gestão Funcional, por meio da Gerência de Registro e Informações Funcionais, deverá, em até 60 (sessenta) dias úteis, comunicar ao Defensor Público-Geral a relação dos membros ou servidores que não realizaram sua atualização cadastral.

Parágrafo único. Após o término do prazo mencionado no *caput*, o Defensor Público-Geral encaminhará à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública a relação de membros e servidores inadimplentes, para análise de eventual ocorrência de infração funcional.

Art. 8º O membro ou servidor que não realizar a atualização cadastral dentro do prazo estabelecido poderá requerer, a qualquer tempo, a regularização mediante o encaminhamento de requerimento endereçado à Coordenadoria de Gestão Funcional via procedimento administrativo, que deverá conter:

I - as informações e documentos informadas no art. 4º;

II - justificativa da não apresentação tempestiva da atualização cadastral, contendo os documentos comprobatórios, se for o caso.

§ 1º Caso haja problemas técnicos no momento de anexação de algum documento, o envio dos anexos poderá ser realizado ao endereço de e-mail documentosgstaodepessoas@dp.mt.gov.br, sendo obrigatório o protocolo do requerimento mencionado no *caput*.

§ 2º A Coordenadoria de Gestão Funcional, por meio da Gerência de Registro e Informações Funcionais, certificará se os documentos do inciso I do *caput* estão em conformidade com o art. 4º e encaminhará a justificativa apresentada pelo membro ou servidor para apreciação do Defensor Público-Geral e, posteriormente, da Corregedoria-Geral.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 017/2022/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 11, incisos I e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que, com base no IPCA, o índice inflacionário acumulado de 2019 a 2022 soma um percentual acima de 20%;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a aplicação da correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado no período de 01/09/2019 a 31/05/2022, ao valor da bolsa estágio e ao auxílio transporte pago aos estagiários de nível médio e superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para vigorar a partir do mês de junho de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 725/2022/SDPG

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 13 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO que a Servidor Público cumpriu os requisitos previstos na Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 4431/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional a servidora da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme descrito abaixo:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	Nível e Classe		E F E I T O S FINANCEIROS
			De	Para	
Érick Rocha Said	101003465	Técnico Administrativo	Nível II Classe A	Nível II Classe C	A partir de 31 de março de 2022.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros de acordo com a tabela acima, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

ROGERIO BORGES FREITAS
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N. 008/2022

Processo nº: 7690/2022

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Objeto: Trata-se da contratação de empresa para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a capacitação de servidores da COFC, sob o tema: "Como elaborar um empenho".

Valor Total: R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentaria: 10101.0001.03.128.405.2846.9900.3390 00000.240.1.1.

Elemento Despesa: 39

Fundamento: Art. 74, III, letra f, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Parecer nº 243/2022 da Assessoria Jurídica da DPMT.

Cuiabá, 15 de junho de 2022

(Original Assinado)

ROGÉRIO BORGES FREITAS
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA Nº 726/2022/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 8612/2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo, para desempenharem atividades extraordinárias para acompanhamento da ação de desocupação e realocação dos moradores da Comunidade Terapêutica "Valentes de Davi", em Cuiabá/MT, no dia 15 de junho de 2022:

- Fernando Lopes - Coordenador da UI SI
- Murilo Chimenes Sales Peres - Técnico Administrativo da UI SI
- Renato Henrique da Silva Santos - Técnico Administrativo da UI SI
- Marcus Vinícius Sousa Ventura - Analista Advogado da UI SI
- Erika Figueiredo Kumuchian Araújo - Assessora Jurídica lotada no Gabinete do DPG.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

GISELE CHIMATTI BERNA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, vem a público homologar o resultado do Pregão Eletrônico Edital nº 19/2022, na modalidade de Pregão eletrônico, procedimento licitatório nº 5110/2022 - Contratação de Instituição Financeira que exclusivamente preste **serviços bancários para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Em razão da ausência de propostas este certame foi declarado DESERTO.

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2022.

ROGÉRIO BORGES FREITAS
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL